



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP
 Telefone: (11)3489-6640 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0022431-98.2002.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa**
 Requerente e Litisconsorte Ativo: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Oswaldo Morgado da Cruz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carmen Cristina Fernandez Teixeira e Oliveira**

VISTOS.

Fls. 1801/1802: rejeito a impugnação.

O imóvel, para fins de venda em hasta pública, deve ser avaliado conforme seu valor de mercado, sendo absolutamente incompreensível a alegação da autora no sentido de que devem ser consideradas apenas as características físicas do imóvel.

Ora, não há como dissociar do imóvel do lugar em que ele está localizado, e que a sua liquidez, ou seja, a maior ou menor facilidade na venda, deve integrar o seu valor, como, inclusive, determinam as normas técnicas de avaliação vigentes.

Desta feita, homologo **o valor arbitrado pelo perito judicial.**

Providencie a escritania o necessário para a realização da hasta pública.

Int.

São Paulo, 16 de maio de 2025.

Carmen Cristina Fernandez Teixeira e Oliveira
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA